



Directiva Operacional Nacional nº1/2009

Dispositivo Integrado das Operações de Protecção e Socorro
12 de Fevereiro de 2009



MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
INTERNA



Edição

Autoridade Nacional de Protecção Civil

Proposta e validação

Comandante Operacional Nacional – Paulo Gil Martins

Elaboração

Comando Nacional de Operações de Socorro
Gabinete do Presidente

Autoridade Nacional de Protecção Civil

Av. do Forte em Carnaxide
2794-112 Carnaxide / Portugal
Tel.: +351 214 247 100 / Fax: +351 214 247 180
geral@prociv.pt / www.prociv.pt

DIRECTIVA OPERACIONAL NACIONAL Nº 01/2009

DESPACHO

Por determinação expressa de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, após apreciação em sede do Centro de Coordenação Operacional Nacional, homologo a presente Directiva Operacional Nacional.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 2009

O Secretário de Estado da Protecção Civil

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros', with a horizontal line underneath.

José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros

ÍNDICE

1. PRINCIPAIS REFERÊNCIAS	5
2. OUTRAS REFERÊNCIAS	5
3. SITUAÇÃO	5
4. FINALIDADE	6
5. ÂMBITO E VIGÊNCIA	6
6. MISSÃO	7
7. EXECUÇÃO	7
8. INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO	36
9. ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	41
10. ORGANIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES	42
11. GESTÃO DA INFORMAÇÃO OPERACIONAL	42
LISTA DE ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS	44
LISTA DE DISTRIBUIÇÃO	46

DISPOSITIVO INTEGRADO DAS OPERAÇÕES DE PROTECÇÃO E SOCORRO

1. PRINCIPAIS REFERÊNCIAS

- a) Lei nº 27/2006, de 3 de Julho – Lei de Bases da Protecção Civil (LBPC);
- b) Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro – Organização da Protecção Civil Municipal;
- c) Decreto-Lei nº 134/2006, de 25 de Julho – Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS);
- d) Decreto-Lei nº 75/2007, de 29 de Março – Lei Orgânica da ANPC;
- e) Decreto-Lei nº 247/2007, de 27 de Junho – Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros;
- f) Decreto-Lei nº 22/2006, de 2 de Fevereiro – Consagra o SEPNA e o GIPS da GNR;
- g) Decreto-Lei nº 44/2002, de 2 de Março – Estrutura da Autoridade Marítima Nacional – Direcção Geral da Autoridade Marítima;
- h) Portaria nº 1358/2007, de 15 de Outubro – Equipas de Intervenção Permanentes;
- i) Despacho do SEPC nº 22 396/2007, de 6 de Agosto – Criação da FEB;
- j) Declaração da CNPC nº 97/2007, de 6 de Fevereiro – Estado de Alerta para as Organizações Integrantes do SIOPS;
- k) Declaração da CNPC nº 344/2008, de 2 de Setembro – Regulamento de Funcionamento dos CCO;
- l) Protocolo-Quadro entre a Marinha, a Força Aérea e a Autoridade Nacional de Protecção Civil, de 10 de Julho de 2007 - Define as Bases Gerais de Cooperação das entidades das estruturas auxiliares dos Sistemas Nacionais de Busca e Salvamento (SNBS) Marítimo e Aéreo e os Centros de Coordenação de Busca e Salvamento (CCBS).

2. OUTRAS REFERÊNCIAS

- a) Despacho do Presidente da ANPC nº 20915/2008, de 11 de Agosto – Regulamento do Modelo Organizativo dos Corpos de Bombeiros;
- b) Normas Operacionais Permanentes (NOP) da ANPC.

3. SITUAÇÃO

As operações de protecção civil e socorro são uma actividade multidisciplinar, desenvolvida, pelos organismos, serviços e entidades, de nível nacional, distrital e municipal, devidamente organizados no Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro, através de um conjunto de estruturas, normas e procedimentos, de natureza permanente e conjuntural, que asseguram que todos os agentes de protecção civil actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.

Ao longo do ano podem ocorrer, no território do continente, sinistros causados por condições meteorológicas adversas ou por outras circunstâncias agravantes do risco, que poderão dar origem a alterações da normalidade da vida das populações e danos económicos e ecológicos importantes, capazes de desencadear situações de emergência que carecem de uma resposta eficaz e eficiente.

A identificação prévia, à escala local, de áreas historicamente mais sensíveis a determinados fenómenos, bem como a análise e avaliação dos riscos, permanente e atempada, permitirão a difusão de alertas específicos e a adopção de comportamentos de prevenção adequados, assim como uma apropriada gestão integrada dos meios e recursos de protecção e socorro para fazer face, coordenada e oportunamente, às consequências dos sinistros, com vista a garantir a protecção das pessoas, do património e ambiente, prevenindo as situações que os coloquem em perigo ou limitando as consequências destes.

Impõe-se, assim, a adopção de um dispositivo integrado das operações de protecção e socorro, que garanta, em permanência, nos níveis nacional, distrital e municipal, a resposta operacional adequada e articulada, em conformidade com os graus de gravidade e probabilidade das consequências dos sinistros.

4. FINALIDADE

Esta Directiva Operacional Nacional (DON) constitui-se como um instrumento de planeamento, organização, coordenação e comando operacional do Dispositivo Integrado das Operações de Protecção e Socorro (DIOPS) e ainda como documento de referência para os planos e directivas das outras entidades públicas ou privadas da área da protecção e socorro.

Pretende-se, ainda, que esta directiva constitua um documento de divulgação generalizada e de consulta permanente de todas as entidades que actuam e concorrem para as acções de protecção e socorro.

Neste contexto, a presente directiva será ainda disponibilizada publicamente, no sítio na Internet da ANPC.

5. ÂMBITO E VIGÊNCIA

A presente directiva aplica-se a todo o território continental e a todas as organizações e entidades que concorrem e cooperam para a protecção e socorro, servindo de referência ao planeamento, geral, especial e sectorial, da gestão de todas as situações de emergência, nos seus vários escalões, e das entidades intervenientes.

Excepcionam-se os eventos sísmicos nas áreas metropolitanas de Lisboa e concelhos limítrofes e do Algarve, os incêndios florestais, os acidentes envolvendo substâncias biológicas ou químicas e matérias perigosas e os acidentes com aeronaves, que são objecto de directivas operacionais autónomas, e incluem a definição de dispositivos operacionais de protecção e socorro especializados, complementares do dispositivo integrado estabelecido na presente directiva.

As missões e as acções de informação pública, de âmbito tático-policia, desenvolvidas no quadro das operações de protecção e socorro, são da exclusiva responsabilidade da força de segurança com competência em razão da matéria e/ou da área territorial da ocorrência.

A presente directiva é de execução permanente, a partir da data de homologação.

6. MISSÃO

Assegurar a mobilização, prontidão, empenhamento e gestão do emprego dos meios e recursos de protecção e socorro, face à ocorrência ou iminência de ocorrência, designadamente, dos seguintes eventos:

- a) Acidentes graves rodoviários, ferroviários e aéreos, fora do perímetro aeroportuário e portuário;
- b) Acidentes envolvendo matérias perigosas;
- c) Agitação marítima forte;
- d) Cheias e inundações;
- e) Cortes graves no abastecimento de energia eléctrica ou água;
- f) Cortes de estradas principais por condições meteorológicas adversas;
- g) Danos ou colapsos graves de estruturas;
- h) Incêndios ou explosões;
- i) Isolamento de núcleos habitacionais;
- j) Movimentos de vertentes;
- k) Nevões;
- l) Ondas de calor;
- m) Precipitação intensa;
- n) Quedas de árvores que afectem a mobilidade e circulação;
- o) Secas;
- p) Ventos fortes;
- q) Vagas de frio;
- r) Veículos ou pessoas retidas por condições meteorológicas adversas;
- s) Outros fenómenos meteorológicos extremos;
- t) Outras ocorrências graves que afectem pessoas, património ou ambiente.

7. EXECUÇÃO

a) Conceito

Estabelecer o Dispositivo Integrado das Operações de Protecção e Socorro (DIOPS) que garanta o integral cumprimento da missão definida pela presente directiva, identificando os mecanismos de direcção e coordenação política e institucional e de comando operacional das organizações, entidades e forças contribuintes, e as decorrentes regras de empenhamento e funcionamento.

Os mecanismos de coordenação, comando e controlo operacional do DIOPS fixados na presente directiva não prejudicam, nas situações de excepção e em conformidade com os procedimentos previstos na Lei de Segurança Interna, a eventual avocação conjuntural da coordenação, comando e controlo operacional do DIOPS pelo Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.

A prontidão e mobilização do DIOPS, bem como a matriz de risco subjacente, são reguladas pelo estado de alerta definido para as organizações integrantes do SIOPS.

Na escolha e na efectiva aplicação das medidas previstas na presente directiva, devem respeitar-se, sempre, os critérios de necessidade, proporcionalidade e adequação aos objectivos da resolução da ocorrência, no respeito, designadamente, dos princípios da prevenção, precaução e subsidiariedade.

Não menos importante e prioritário é a manutenção, na execução das operações de protecção e socorro, da segurança das pessoas e dos operacionais envolvidos na intervenção.

A segurança dos meios e a integridade física dos operacionais envolvidos em intervenções deverá ser ainda objecto de prioritária atenção de toda a cadeia de comando operacional, especialmente nos diversos níveis de comando e chefia, dos chefes de veículos isolados e dos comandantes das forças e meios de reforço.

b) Estruturas, Forças e Unidades do Dispositivo Integrado das Operações de Protecção e Socorro (DIOPS)

(1) O DIOPS compreende as seguintes **estruturas de direcção política**:

- (a) A nível nacional:
 - O **Ministro da Administração Interna**;
- (b) A nível distrital:
 - Os **Governadores Cívicos**;
- (c) A nível municipal:
 - Os **Presidentes das Câmaras Municipais**.

(2) O DIOPS compreende as seguintes **estruturas de coordenação política**:

- (a) A nível nacional:
 - A **Comissão Nacional de Protecção Civil**;
- (b) A nível distrital:
 - As **Comissões Distritais de Protecção Civil**;
- (c) A nível municipal:
 - As **Comissões Municipais de Protecção Civil**.

- (3) O DIOPS compreende as seguintes **estruturas de coordenação institucional**:
- (a) A nível nacional:
 - O **Centro de Coordenação Operacional Nacional**;
 - (b) A nível distrital:
 - Os **Centros de Coordenação Operacional Distrital**;
 - (c) A nível municipal:
 - As **Comissões Municipais de Protecção Civil**.
- (4) O DIOPS compreende as seguintes **estruturas de comando operacional**:
- (a) A nível nacional:
 - O **Comando Nacional de Operações de Socorro**;
 - (b) A nível distrital:
 - Os **Comandos Distritais de Operações de Socorro**;
 - (c) A nível municipal:
 - Os **Comandantes Operacionais Municipais**;
 - (d) A nível da área de actuação do corpo de bombeiros:
 - Os **Comandantes dos Corpos de Bombeiros**;
 - (e) A nível do teatro de operações:
 - Os **Comandantes de Operações de Socorro**.
- (5) O DIOPS compreende as seguintes **forças de empenhamento permanente** na execução das missões de protecção e socorro:
- (a) Corpos de Bombeiros;**
 - (b) Grupo de Intervenção de Protecção e Socorro da GNR;**
 - (c) Força Especial de Bombeiros;**
 - (d) Equipas de Intervenção Permanentes dos CB.**
- (6) Ao nível de apoio logístico e suporte directos às operações, o DIOPS inclui as seguintes **unidades**:
- (a) Bases de Apoio Logístico;**
 - (b) Centros de Meios Aéreos;**
 - (c) Unidade de Reserva Logística da ANPC.**

(7) O DIOPS compreende ainda **outras forças e meios**, qualificados para a execução de missões de protecção e socorro, disponibilizados pelos agentes de protecção civil ou por entidades com especial dever de colaboração em conformidade com o nível de empenhamento e o grau de prontidão previamente estabelecidos.

(8) Ao nível do **emprego operacional nos teatros de operações**, as forças de protecção e socorro organizam-se nas seguintes unidades, **sem prejuízo da organização própria das Forças Armadas e das Forças de Segurança**:

- (a) Forças Conjuntas;
- (b) Forças Especiais;
- (c) Companhias;
- (d) Grupos ou Secções;
- (e) Brigadas;
- (f) Equipas.

(9) **Ministro da Administração Interna**

No âmbito do DIOPS, são competências do Ministro da Administração Interna, **delegadas no Secretário de Estado da Protecção Civil**:

- (a) A direcção política do DIOPS;
- (b) A determinação da activação do estado de Alerta Especial do DIOPS, bem como dos necessários graus de prontidão e mobilização, no âmbito da declaração das situações de Alerta ou Contingência para a totalidade do território nacional ou para uma parcela do território nacional;
- (c) A determinação da activação do estado de Alerta Especial do DIOPS, bem como dos necessários graus de prontidão e mobilização, sempre que o entenda por necessário, face à avaliação da evolução dos eventos;
- (d) A convocação da Comissão Nacional de Protecção Civil, para efeitos do previsto no nº (12) seguinte.

(10) **Governadores Civis**

São competências dos Governadores Civis, no âmbito do DIOPS dos respectivos distritos:

- (a) A determinação da activação do estado de Alerta Especial do DIOPS a nível distrital, bem como dos necessários graus de prontidão e mobilização, no âmbito da declaração das situações de Alerta ou Contingência no todo ou em parte do território dos respectivos distritos, ouvido o Presidente da ANPC;
- (b) A convocação da Comissão Distrital de Protecção Civil, para efeitos do previsto no nº (13) seguinte.

(11) Presidentes das Câmaras Municipais

São competências dos Presidentes das Câmaras Municipais, no âmbito do DIOPS dos respectivos municípios:

- (a) A determinação da activação do estado de Alerta Especial do DIOPS a nível municipal, bem como dos necessários graus de prontidão e mobilização, no âmbito da declaração das situações de Alerta no todo ou em parte do território dos respectivos municípios, ouvido o Presidente da ANPC;
- (b) A convocação da Comissão Municipal de Protecção Civil, para efeitos do previsto no nº (14) seguinte.

(12) Comissão Nacional de Protecção Civil

No âmbito do DIOPS, são competências da Comissão Nacional de Protecção Civil:

- (a) Desencadear as acções previstas nos planos de emergência e assegurar a conduta das operações de protecção civil deles decorrentes;
- (b) Possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e pessoal indispensáveis e dos meios disponíveis que permitam a conduta coordenada das acções a executar;
- (c) Formular junto do Governo pedidos de auxílio a outros países e às organizações internacionais, através dos órgãos competentes;
- (d) Difundir os comunicados oficiais que se mostrem adequados.

(13) Comissões Distritais de Protecção Civil

São competências das Comissões Distritais de Protecção Civil, no âmbito do DIOPS dos respectivos distritos:

- (a) Acompanhar a execução dos planos distritais de emergência;
- (b) Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique.

(14) Comissões Municipais de Protecção Civil

São competências das Comissões Municipais de Protecção Civil, no âmbito do DIOPS dos respectivos municípios:

- (a) Acompanhar a execução dos planos municipais de emergência;
- (b) Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
- (c) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;
- (d) Gerir a participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear;

- (e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

(15) Centro de Coordenação Operacional Nacional

No âmbito do DIOPS, são atribuições do Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), designadamente:

- (a) Integrar, monitorizar e avaliar toda a actividade operacional quando em situação de acidente grave ou catástrofe;
- (b) Assegurar a ligação operacional e a articulação nacional com os agentes de protecção civil e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência;
- (c) Garantir que as entidades e instituições integrantes do CCON accionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica, os meios necessários ao desenvolvimento das operações bem como os meios de reforço;
- (d) Assegurar o fluxo permanente da informação estratégica com os serviços de protecção civil das Regiões Autónomas, nomeadamente na iminência ou em caso de acidente grave ou catástrofe;
- (e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo aos órgãos de comunicação social;
- (f) Avaliar a situação e propor à Comissão Nacional de Protecção Civil que formule junto do Governo pedidos de auxílio a outros países e às organizações internacionais através dos órgãos competentes;
- (g) Assegurar o desencadeamento das acções consequentes às declarações das situações de alerta, de contingência e de calamidade.

(16) Centros de Coordenação Operacional Distrital

São atribuições dos Centros de Coordenação Operacional Distrital (CCOD), no âmbito do DIOPS dos respectivos distritos, designadamente:

- (a) Integrar, monitorizar e avaliar toda a actividade operacional quando em situação de acidente grave ou catástrofe;
- (b) Assegurar a ligação operacional e a articulação distrital com os agentes de protecção civil e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência;
- (c) Garantir que as entidades e instituições integrantes do CCOD accionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica e ao nível do escalão distrital, os meios necessários ao desenvolvimento das acções;
- (d) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social;
- (e) Avaliar a situação e propor ao governador civil do distrito medidas no âmbito da solicitação de ajuda nacional.

(17) Comando Nacional de Operações de Socorro

No âmbito do DIOPS, são atribuições do Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS), designadamente:

- (a) Garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação com todos os agentes de protecção civil (APC) integrantes do DIOPS;
- (b) Assegurar a mobilização e prontidão oportunas dos meios e recursos afectos ao DIOPS, em conformidade com o nível de alerta declarado;
- (c) Coordenar operacionalmente os comandos distritais de operações de socorro;
- (d) Assegurar o comando e controlo das situações que, pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver, requeiram a sua intervenção;
- (e) Garantir o controlo operacional dos meios aéreos atribuídos ao DIOPS;
- (f) Promover a análise das ocorrências e determinar as acções e os meios adequados à sua gestão;
- (g) Assegurar a coordenação e a direcção estratégica das operações de socorro;
- (h) Acompanhar em permanência a situação operacional no domínio das entidades integrantes do SIOPS.

(18) Comando Distritais de Operações de Socorro

São atribuições dos Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS), no âmbito do DIOPS dos respectivos distritos, designadamente:

- (a) Garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação com todos os agentes de protecção civil integrantes do DIOPS no âmbito do distrito;
- (b) Assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção;
- (c) Mobilizar, atribuir e empregar o pessoal e os meios indispensáveis e disponíveis à execução das operações;
- (d) Assegurar o comando táctico dos meios aéreos atribuídos ao DIOPS a nível distrital;
- (e) Assegurar a coordenação, no respeito pela sua direcção e comando próprios, de todas as entidades e instituições empenhadas em operações de socorro;
- (f) Apoiar técnica e operacionalmente os governadores civis e as comissões distritais de protecção civil.

(19) Comandantes Operacionais Municipais

Compete aos Comandantes Operacionais Municipais (COM), no âmbito do DIOPS na área dos respectivos municípios:

- (a) Acompanhar permanentemente as operações de protecção e socorro que ocorram na área do concelho;
- (b) Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- (c) Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.

(20) Comandantes dos Corpos de Bombeiros

Compete aos Comandantes dos Corpos de Bombeiros, no âmbito do DIOPS nas respectivas áreas de actuação:

- (a) Assegurar o funcionamento e operacionalidade da estrutura operacional do respectivo Corpo de Bombeiros;
- (b) Garantir a manutenção, em regime de prevenção e alerta no quartel, de uma força de intervenção operacional, constituída em função da natureza e nível de riscos a prevenir;
- (c) Garantir a protecção e socorro oportunos, bem como a prontidão dos meios operacionais atribuídos;
- (d) Assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção;
- (e) Mobilizar, atribuir e empregar o pessoal e os meios indispensáveis e disponíveis do Corpo de Bombeiros à execução das operações.

(21) Comandantes de Operações de Socorro

São atribuições dos Comandantes de Operações de Socorro, no âmbito do DIOPS e das respectivas competências de direcção e articulação dos meios de protecção e socorro no teatro de operações, designadamente:

- (a) Reconhecimento do TO e comunicação do resultado ao CDOS respectivo ou CNOS;
- (b) Coordenação dos meios das várias entidades e organismos presentes no TO;
- (c) Informar o CDOS respectivo ou CNOS dos pontos de situação regulares durante a intervenção e resultados obtidos, bem como da retirada das várias forças do TO;
- (d) Propor ao CDOS o reforço de meios operacionais ou de suporte logístico;
- (e) Solicitar às autoridades policiais, quando necessário, a criação de perímetros, zonas ou áreas de segurança;
- (f) Requisitar temporariamente quaisquer bens móveis indispensáveis às operações de protecção civil e socorro e os serviços de pessoas válidas;
- (g) Ocupar as infra estruturas necessárias ao estabelecimento da organização de comando e controlo e meios de intervenção;
- (h) Utilizar imediatamente quaisquer águas públicas e, na falta destas, as de particulares, necessárias para conter ou evitar danos;
- (i) Solicitar, dando conhecimento ao CDOS, o accionamento dos órgãos do sistema de protecção civil, ao nível municipal, legalmente constituídos;
- (j) Em articulação com o Comando Distrital de Operações de Socorro da ANPC, fornecer em exclusivo aos órgãos de comunicação social a informação oficial sobre a ocorrência, devendo limitar-se à informação das operações de protecção civil e socorro, não devendo imiscuir-se em informações de âmbito policial que são da exclusiva competência das forças de segurança com responsabilidade na área da ocorrência.

(22) Corpos de Bombeiros

Corpos de Bombeiros são unidades operacionais de protecção e socorro, de carácter permanente e com área de actuação própria atribuída, oficialmente homologadas e tecnicamente organizadas, preparadas e equipadas para o exercício das missões operacionais atribuídas.

(23) Grupo de Intervenção de Protecção e Socorro (GIPS) da GNR

O Grupo de Intervenção de Protecção e Socorro (GIPS) é uma unidade operacional da GNR, especializada nas missões de protecção e socorro, com alocação de unidades e meios de intervenção no reforço especializado à 1ª intervenção nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Faro, Leiria, Lisboa, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.

O GIPS é constituído por um Comando e uma unidade de reserva operacional nacional, sedeados em Lisboa, e por 7 Companhias de intervenção operacional nos distritos supra-mencionados, com elevado grau de prontidão, mobilidade e flexibilidade, para a execução de missões de protecção e socorro especializadas, nomeadamente, em inundações, de busca e resgate em estruturas colapsadas, matérias perigosas, de busca e resgate de montanha e em operações subaquáticas.

O GIPS intervém dando cumprimento às missões de protecção e socorro, determinadas pelo CNOS ou CDOS respectivo, bem como noutras situações de emergência que legalmente lhe estão atribuídas, potenciando permanentemente a sua actuação articulada no DIOPS.

O GIPS articula-se, no cumprimento das missões de intervenção no âmbito do DIOPS, a nível nacional, com o CNOS, a nível distrital, com o CDOS e no local da ocorrência, com o COS.

(24) Força Especial de Bombeiros

A Força Especial de Bombeiros é uma unidade operacional de protecção e socorro da ANPC, com a alocação de Grupos e meios de intervenção no reforço especializado à 1ª intervenção nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Guarda, Portalegre, Santarém e Setúbal.

A FEB é constituída por um Comando sediado na ANPC e por 2 Companhias de intervenção operacional nos distritos supra-mencionados, com elevado grau de prontidão, mobilidade e flexibilidade, na execução de missões de protecção e socorro especializadas, nomeadamente, em incêndios florestais e estruturais, matérias perigosas, salvamento e resgate, salvamento aquático, desencarceramento e escoramentos.

A FEB organiza-se ainda em reserva nacional do DIOPS, mediante activação do CNOS, através da constituição de um ou mais Grupos, recrutado das unidades afectas aos distritos.

A FEB intervém dando cumprimento às missões de protecção e socorro, determinadas pelo CNOS ou CDOS respectivo, bem como noutras situações de emergência que

legalmente lhe estão atribuídas, potenciando permanentemente a sua actuação articulada no DIOPS.

A FEB articula-se, no cumprimento das missões de intervenção no âmbito do DIOPS, a nível nacional, com o CNOS, a nível distrital, com o CDOS e no local da ocorrência, com o COS.

(25) Equipas de Intervenção Permanentes (EIP)

Equipas de Intervenção Permanentes são unidades profissionais dos Corpos de Bombeiros, de intervenção na área do município nas diversas missões de protecção e socorro.

A constituição das EIP é protocolada entre a ANPC, Câmaras Municipais e Associações Humanitárias de Bombeiros.

Existem, a esta data, 28 EIP, em funcionamento nos municípios de maior risco, sendo objectivo atingir a cobertura nacional de 200 EIP.

As EIP articulam-se operacionalmente com o competente CDOS, através do respectivo CB.

(26) Bases de Apoio Logístico

Bases de Apoio Logístico são unidades logísticas constituídas à ordem da ANPC, para apoio e suporte directo ao desenvolvimento e sustentação das operações de protecção e socorro.

(27) Centros de Meios Aéreos (CMA)

Centros de Meios Aéreos são infra-estruturas aeronáuticas de apoio e suporte às operações de protecção e socorro desenvolvidas pelos meios aéreos afectos ao DIOPS.

Os CMA de Loulé e Santa Comba Dão são unidades de apoio e suporte às operações dos helicópteros de serviço permanente ao DIOPS.

Em situação de reforço ou de alteração do dispositivo, podem ser activadas de imediato, os CMA de Baltar e Ponte de Sôr, no âmbito da Rede Nacional de Bases MAI.

(28) Unidade de Reserva Logística da ANPC

A ANPC dispõe de uma Unidade de Reserva Logística, sediada em Sintra, constituída com meios mínimos de reserva operacional para acidente grave e catástrofe.

Os meios desta unidade são activados à ordem do Presidente da ANPC.

(29) Outras Forças e Meios (Forças Armadas, GNR, PSP, DGAM, INEM, INAC, SF, CVP, AHB, Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, SNBSAM, IM, DGS, PJ, INAG, AFN, EMA, Estradas de Portugal, Instituto de Medicina Legal, ANACOM, ANSR, REFER, ICNB, IPTM, INIR e outras entidades públicas e privadas)

(a) Forças Armadas (FA)

A colaboração das FA será solicitada de acordo com os planos de envolvimento aprovados ou quando a gravidade da situação assim o exija, de acordo com a disponibilidade e prioridade de emprego dos meios militares, mas sempre enquadrada pelos respectivos Comandos Militares e legislação específica;

Compete o Presidente da ANPC, mediante solicitação do Comandante Operacional Nacional, solicitar ao EMGFA a participação das FA em missões de protecção e socorro;

Compete aos Governadores Civis e Presidentes de Câmara Municipais solicitar ao Presidente da ANPC a participação das FA em missões de protecção civil nas respectivas áreas operacionais, cabendo ao Comandante Operacional Nacional a avaliação do tipo e dimensão da ajuda, bem como a definição de prioridades, com excepção das situações de urgência onde o pedido pode ser efectuado directamente para os Comandos das unidades militares implantadas nas zonas geográficas em causa, carecendo no entanto de posterior informação à ANPC;

A coordenação das acções e dos meios das FA, a nível do CNOS, é feita através do Oficial de Ligação das FA colocado em regime de permanência nesta estrutura;

No cumprimento das missões de intervenção, no âmbito do DIOPS, as FA articulam-se, a nível nacional, com o CCON/CNOS, a nível distrital, com os CCOD/CDOS respectivos, e no local da ocorrência com o PCO;

As FA disponibilizam, a pedido do Presidente da ANPC, e sempre que a situação o justifique, um representante/oficial de ligação para integrar cada um dos CCOD.

(b) Guarda Nacional Republicana (GNR)

A GNR cumpre todas as missões que legalmente lhe estão atribuídas no âmbito do da protecção e socorro, em conformidade com Directiva Operacional própria;

A intervenção da GNR será requerida de acordo com esta directiva, com os planos de envolvimento aprovados ou quando a gravidade da situação assim o exija, mas sempre enquadrada pela legislação específica;

A GNR intervém, dando cumprimento às missões de protecção e socorro, potenciando permanentemente a sua actuação articulada no DIOPS;

Intervém ainda de imediato em qualquer situação de resposta a emergências, por decisão dos seus comandos em cumprimento das respectivas missões policiais e às missões de busca e salvamento e apoio psicológico que lhe sejam incumbidas;

Disponibiliza informação operacional permanente no âmbito da actividade de protecção e socorro ao CDOS ou CNOS, nos respectivos âmbitos;

Disponibiliza ainda informação ao CDOS e CNOS, mantendo-a actualizada, relativa a cortes de estradas, decididos por precaução ou originados por acidentes ou por fenómenos meteorológicos;

Informa o respectivo CDOS de qualquer intervenção de protecção e socorro que execute, nomeadamente na área da sensibilização e informação pública, que deve ser articulada com a ANPC;

Participa nos briefings do CCON, CNOS e CCOD, através dos respectivos Oficiais de Ligação de acordo com nomeação prévia da respectiva estrutura;

A GNR articula-se no cumprimento das missões de intervenção, no âmbito do DIOPS, a nível nacional, com o CNOS, a nível distrital, com o CDOS e no local da ocorrência, com o COS;

A GNR disponibiliza, a pedido do Presidente da ANPC, e sempre que a situação o justifique, um representante/oficial de ligação para integrar cada um dos CCOD.

(c) Polícia de Segurança Pública (PSP)

A PSP cumpre todas as missões que legalmente lhe estão atribuídas, no âmbito da protecção e socorro, em conformidade com Directiva Operacional própria;

A intervenção da PSP será requerida de acordo com os planos de envolvimento aprovados ou quando a gravidade da situação assim o exija, mas sempre enquadrada pela legislação específica;

A PSP intervém, dando cumprimento às missões de protecção e socorro, potenciando permanentemente a sua actuação articulada no DIOPS;

Intervém de imediato em qualquer situação de resposta ao socorro e emergência por decisão dos seus comandos em cumprimento das respectivas missões policiais e às missões de busca e salvamento e apoio psicológico que lhe sejam incumbidas;

Disponibiliza informação operacional permanente no âmbito da actividade de protecção e socorro ao CDOS ou CNOS, nos respectivos âmbitos;

A PSP disponibiliza ainda informação ao CDOS e CNOS, mantendo-a actualizada, relativa a cortes de estradas, decididos por precaução ou originados por acidentes ou por fenómenos meteorológicos;

Informa o respectivo CDOS de qualquer intervenção de protecção e socorro que execute, nomeadamente na área da sensibilização e informação pública, que deve ser articulada com a ANPC;

Participa nos briefings do CCON, CNOS e CCOD, através dos respectivos Oficiais de Ligação, de acordo com nomeação prévia da respectiva estrutura;

A PSP articula-se, no cumprimento das missões de intervenção, no âmbito do DIPS, a nível nacional, com o CNOS, a nível distrital, com o CDOS e no local da ocorrência, com o COS;

A PSP disponibiliza, a pedido do Presidente da ANPC, e sempre que a situação o justifique, um representante/oficial de ligação para integrar cada um dos CCOD.

(d) Direcção Geral da Autoridade Marítima (DGAM)

A colaboração da Autoridade Marítima Nacional, inserida na estrutura da Marinha, é efectuada através do Centro de Coordenação de Busca e Salvamento Marítimo (Maritime Rescue Coordination Centre – MRCC) ou dos seus órgãos locais (Capitanias dos Portos);

A Polícia Marítima intervém dando cumprimento às missões policiais e de protecção e socorro, em situação de emergência, em razão do território e da matéria, sendo a sua actuação articulada no DIOPS;

Disponibiliza informação operacional permanente no âmbito da actividade de protecção e socorro ao CDOS ou CNOS, nos respectivos âmbitos;

A DGAM disponibiliza ainda informação ao CNOS e CDOS, mantendo-a actualizada, relativa a cortes de estradas, decididos por precaução ou originados por acidentes ou por fenómenos meteorológicos;

Informa o respectivo CDOS de qualquer intervenção de protecção e socorro e socorro que execute, que deve ser articulada com o CNOS;

A DGAM, no cumprimento das missões de intervenção, no âmbito do DIOPS, a nível nacional, articula-se com o CNOS, a nível distrital, com o CDOS e no local da ocorrência, fora da sua área de jurisdição própria, com o COS;

Disponibiliza, a pedido do Presidente da ANPC e sempre que a situação o justifique, um Oficial de Ligação ao CNOS;

A DGAM disponibiliza ainda, a pedido do Presidente da ANPC, e sempre que a situação o justifique, um delegado para integrar os CCOD onde tem implantados órgãos locais da AMN e participa nos briefings relevantes do CCOD respectivo.

(e) Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)

O INEM coordena todas as actividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuações primárias e secundárias, a referência e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de Postos Médicos Avançados (PMA);

Executa a triagem e o apoio psicológico a prestar às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referência para as entidades adequadas;

O INEM garante as missões solicitadas pelo CNOS, de acordo com esta directiva, com os planos de emergência de protecção civil dos respectivos escalões e das suas próprias disponibilidades;

O INEM articula-se, no cumprimento de todas as missões de apoio e assistência no âmbito desta directiva, a nível nacional, com o CNOS, a nível distrital, com o CDOS e no local da ocorrência, com o COS;

O INEM disponibiliza, a pedido do Presidente da ANPC, e sempre que a situação o justifique, um representante/oficial de ligação para integrar o CCON e participar nos briefings relevantes do CNOS.

(f) Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC)

O INAC mantém uma ponte de comunicação contínua com a ANPC;

Fornece esclarecimentos técnicos aeronáuticos sobre as aeronaves que participam nas operações de protecção civil e socorro;

Enquadra acções de formação e de sensibilização sobre segurança aérea em missões operacionais no âmbito das actividades de protecção civil e socorro;

Disponibiliza, sempre que necessário, técnicos de apoio directo à evolução dos meios aéreos nos Teatros de Operações, durante os períodos de alerta;

O INAC disponibiliza ainda, a pedido do Presidente da ANPC, e sempre que a situação o justifique, um representante/oficial de ligação para integrar o CCON e participar nos briefings relevantes do CNOS.

(g) Sapadores Florestais (SF)

A colaboração dos Sapadores Florestais será requerida quando a situação assim o exija, sendo enquadrada pela Autoridade Florestal Nacional (AFN);

Intervêm e actuam nos domínios do apoio e assistência a operações de protecção civil e socorro, de acordo com o seu estatuto, com as suas disponibilidades e em coordenação com os demais agentes da protecção civil;

Disponibilizam veículos todo o terreno e ferramentas manuais, nomeadamente, moto serras e outro tipo de equipamento, que possam apoiar uma operação de protecção e socorro;

Os SF articulam-se no âmbito do DIOPS, a nível nacional, com o CNOS, a nível distrital, com o CDOS e no local da ocorrência, com o COS.

(h) Cruz Vermelha Portuguesa (CVP)

A colaboração da CVP será requerida quando a gravidade da situação assim o exija, devendo ser enquadrada pela respectiva estrutura organizacional de Comando e pela legislação específica aplicável;

A CVP intervém e actua nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social, de acordo com o seu estatuto próprio e das suas próprias disponibilidades e em coordenação com os demais agentes da protecção civil;

Disponibiliza informação operacional permanente no âmbito da actividade de protecção e socorro ao CDOS ou CNOS, nos respectivos âmbitos;

Informa o respectivo CDOS de qualquer intervenção de protecção e socorro que execute, a qual deve ser previamente articulada com o CNOS;

A CVP articula-se, no cumprimento de todas as missões de intervenção, apoio, socorro e assistência no âmbito desta directiva, a nível nacional, com o CNOS, a nível distrital, com o CDOS e no local da ocorrência, com o COS;

Participa nos briefings dos CNOS e CCOD, através do respectivo Oficial de Ligação de acordo com nomeação prévia da respectiva estrutura;

A CVP disponibiliza, a pedido do Presidente da ANPC, e sempre que a situação o justifique, um representante/oficial de ligação para integrar os CCOD onde detém estruturas permanentes e participar nos briefings relevantes do CDOS.

(i) Associações Humanitárias de Bombeiros (AHB)

As AHB disponibilizam meios, recursos e pessoal para a resposta operacional, de acordo com as missões dos seus Corpos de Bombeiros legalmente definidas;

As AHB apoiam logisticamente a sustentação das operações de protecção e socorro, na área de actuação do seu CB, com o apoio directo e permanente do respectivo Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC).

(j) Câmaras Municipais

– Através dos Corpos de Bombeiros da administração local:

Disponibilizam meios, recursos e pessoal para a resposta de protecção civil e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas;

– Através dos Serviços Municipais de Protecção Civil (SMPC):

Promovem acções de sensibilização da população e colaboram nas que forem desenvolvidas pela ANPC;

Promovem a sinalização de infra-estruturas, nomeadamente rodoviárias nas vias da sua responsabilidade, para prevenção e protecção dos cidadãos e para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de intervenção;

Asseguram, com equipamentos próprios, a protecção e conservação das infra-estruturas rodoviárias das áreas que previsivelmente sejam afectadas por um evento e a recuperação das condições e da capacidade de circulação nas áreas afectadas;

Asseguram a sinalização relativa a cortes de estradas, decididos por precaução ou originados por acidentes ou por fenómenos meteorológicos, bem como as vias alternativas;

Asseguram a divulgação de avisos às populações, sempre que necessário;

Disponibilizam os meios, recursos e pessoal para a resposta operacional, o apoio e assistência, de acordo com as missões legalmente definidas ou aquelas que lhe forem solicitadas no âmbito da presente directiva;

Apoiam logisticamente a sustentação das operações de protecção civil e socorro e colocam à disposição os equipamentos e máquinas para intervenção, de acordo com as necessidades do COS;

Efectivam o seu apoio às ocorrências através do envolvimento de elementos, para reconhecimento e orientação, no terreno, de forças em reforço do seu município;

- Através do Presidente da Câmara Municipal assume a coordenação institucional dos serviços e agentes no âmbito da Comissão Municipal de Protecção Civil, quando accionados os respectivos Planos de Emergência.

(k) Juntas de Freguesia (JF)

As JF promovem acções de sensibilização da população e colaboram nas que forem desenvolvidas pela respectiva Câmara Municipal;

AS JF colaboram na sinalização de infra-estruturas, nomeadamente viárias, para prevenção e protecção dos cidadãos e para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de protecção civil e socorro;

Colaboram também na sinalização relativa a cortes de estradas, decididos por precaução ou originados por acidentes ou por fenómenos meteorológicos, bem como as vias alternativas;

As JF colaboram ainda na divulgação de avisos às populações de acordo com orientações dos responsáveis municipais.

(l) Sistemas Nacionais de Busca e Salvamento Aéreo e Marítimo (SNBSAM)

Os Sistemas Nacionais de Busca e Salvamento Aéreo e Marítimo, no âmbito da ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, articulam-se com o CCON no âmbito do SIOPS, e o seu envolvimento, nomeadamente no aviso e alerta, accionamento de meios e gestão da informação em matéria de resposta ao socorro e emergência, deverá ter como princípios orientadores o estabelecido, para efeitos de cooperação em matéria de busca e salvamento, no protocolo celebrado entre o Ministério da Administração Interna e o Ministério da Defesa Nacional;

Disponibilizam, a pedido do Presidente da ANPC e, sempre que a situação o justifique, um Oficial de ligação ao CCON.

(m) Instituto de Meteorologia (IM)

O IM garante, por vídeo-conferência diária, a troca de informações especializadas com os técnicos da ANPC;

Garante, via Internet, a passagem regular e permanente de informação ao CNOS;

Garante ainda, em área reservada do seu site, o fornecimento de informação aos técnicos da ANPC, para efeitos operacionais e em situação de emergência;

O IM fornece diariamente ao CNOS para o próprio dia, e os 3 dias seguintes, a previsão meteorológica;

Fornece ainda diariamente ao CNOS o índice de desconforto térmico e o índice de raios ultra violeta;

Fornece de imediato ao CNOS informação sobre os avisos meteorológicos;

O IM disponibiliza um representante/oficial de ligação para integrar o CCON e participar nos briefings relevantes do CNOS.

(n) Direcção-Geral da Saúde (DGS)

A DGS coordena as acções de cuidados de saúde primários;

Colabora e reforça as acções de prestação de cuidados de saúde e socorro nos postos de triagem e hospitais de campanha;

Promove, em conjunto com as instituições e serviços de segurança social, a continuidade da assistência;

Assegura o funcionamento dos serviços de urgência regulares, no seu âmbito;

Colabora nas acções de prestação de cuidados de saúde hospitalares;

Avalia os recursos do sector da saúde e propõe a sua afectação, em conformidade com os objectivos definidos;

Coordena as actividades das instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde;

Coordena, desenvolve e executa a política de recursos humanos;

Dentro do quadro de competências que lhe estão atribuídas, desempenha outras funções que forem solicitadas;

Disponibiliza, a pedido do Presidente da ANPC, um representante/oficial de ligação para integrar o CCON ou participar nos briefings relevantes do CNOS.

(o) Polícia Judiciária (PJ)

A intervenção da PJ ocorrerá quando a gravidade da situação assim o exija, mas sempre enquadrada pela legislação específica;

Disponibiliza informação permanente de apoio à decisão ao CNOS, através do seu Oficial de Ligação colocado em regime de permanência nesta estrutura;

Participa nos briefings do CCON, CNOS e CCOD, através dos respectivos Oficiais de Ligação de acordo com nomeação prévia da respectiva estrutura;

Disponibiliza um representante/oficial de ligação para integrar o CCON e os CCOD.

(p) Instituto da Água (INAG)

O INAG disponibiliza em tempo-real, via Internet, dados hidrometeorológicos das estações com telemetria, da rede de monitorização do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH);

Garante, quando necessário por vídeo-conferência, a troca de informações com os técnicos da ANPC, no âmbito dos caudais registados nos principais rios;

Fornece esclarecimentos técnico-científicos sobre as observações hidrometeorológica, registadas na rede de monitorização do SNIRH, quando necessário e a pedido da ANPC;

Assegura a monitorização do estado das barragens existentes em território nacional;

Disponibiliza, a pedido do Presidente da ANPC, e sempre que a situação o justifique, um representante/oficial de ligação para integrar o CCON e participar nos briefings relevantes do CNOS.

(q) Autoridade Florestal Nacional (AFN)

A colaboração da AFN ocorrerá quando a situação assim o exija e será requerida, através do Oficial de ligação ao CNOS;

A AFN agrega toda a informação operacional sobre as Equipas de Sapadores Florestais e disponibiliza-a ao CNOS;

Disponibiliza ainda máquinas de rasto em função das suas disponibilidades;

No cumprimento das missões no âmbito desta directiva, a nível nacional, articula-se com o CNOS e a nível distrital, com o CDOS;

Participa nos briefings do CCON, CNOS e CCOD, através dos respectivos Oficiais de Ligação de acordo com nomeação prévia da respectiva estrutura;

(r) Empresa de Meios Aéreos (EMA)

A EMA assegura a disponibilidade e a gestão logística e administrativa do dispositivo permanente de meios aéreos próprios, tendo em vista responder às necessidades que forem solicitadas pelo CNOS;

Assegura a locação de meios aéreos de que não disponha e que sejam necessários para a prossecução das missões que forem solicitadas pelo CNOS;

Disponibiliza informação permanente de apoio à decisão ao CNOS, através do seu Oficial de Ligação colocado em regime de permanência nesta estrutura;

Participa nos briefings do CNOS através do respectivo Oficial de Ligação de acordo com nomeação prévia da respectiva estrutura;

A EMA disponibiliza, a pedido do Presidente da ANPC, e sempre que a situação o justifique, um representante/oficial de ligação para integrar o CCON.

(s) Estradas de Portugal

A empresa Estradas de Portugal mantém o CNOS e respectivos CDOS informados da estrutura própria de manutenção e recuperação de vias e capacidade de resposta em emergência;

Contribui, no âmbito das suas competências, para a articulação entre a rede rodoviária e outros modos de transporte;

Assegura com equipamentos próprios a protecção e conservação das infra-estruturas rodoviárias das áreas que previsivelmente sejam afectadas por um evento e a recuperação das condições e da capacidade de circulação nas áreas afectadas;

Garante que as concessionárias asseguram, com equipamentos próprios e em tempo útil, nas vias sob a sua responsabilidade, as tarefas de protecção e conservação das infra-estruturas rodoviárias das áreas que previsivelmente sejam afectadas por um evento e a recuperação das condições e da capacidade de circulação nas áreas afectadas;

Articula-se no cumprimento das missões de intervenção, no âmbito desta directiva, a nível nacional, com o CNOS, a nível distrital, com o CDOS e no local da ocorrência, com o COS;

Disponibiliza, a pedido do Presidente da ANPC, e sempre que a situação o justifique, um representante/oficial de ligação para integrar o CCON e CCOD e participar nos briefings relevantes.

(t) Instituto de Medicina Legal

O Instituto de Medicina Legal contribui, no âmbito das suas competências, para o DIOPS estabelecido na presente directiva;

Disponibiliza, a pedido do Presidente da ANPC, e sempre que a situação o justifique, um representante/oficial de ligação para integrar o CCON e CCOD e participar nos briefings relevantes.

(u) ANACOM, ANSR, REFER, ICNB, IPTM e INIR

Contribuem, no âmbito das suas competências, para o DIOPS estabelecido na presente directiva;

Disponibilizam, a pedido do Presidente da ANPC, e sempre que a situação o justifique, um representante/oficial de ligação para integrar o CCON e CCOD e participar nos briefings relevantes.

(v) **Outras entidades públicas e privadas**

Todos os organismos, serviços e entidades públicas, de utilidade pública ou privados cujos fins estejam relacionados com a resposta ao socorro e emergência no âmbito das operações de protecção e socorro, nas áreas da prevenção, vigilância e intervenção, consideram-se para todos os efeitos colaboradores nestas actividades, contribuindo com os seus efectivos e meios sempre que mobilizados para o DIOPS e para desenvolver de forma coordenada todas as acções que permitam potenciar permanentemente a sua actuação articulada;

Articulam-se no cumprimento das missões de intervenção, no âmbito do DIOPS, a nível nacional, com o CNOS, a nível distrital, com o CDOS e no local da ocorrência, com o COS.

(30) **Forças Conjuntas**

Forças Conjuntas são forças de protecção e socorro, de intervenção operacional na área de sinistro, compostas por unidades operacionais providas de várias entidades que actuam sob um comando único, no respeito pela hierarquia e cadeia de comando internos próprios de cada unidade.

As Forças Conjuntas têm carácter conjuntural tático, sendo a sua constituição e mandato decididos pela estrutura de coordenação institucional respectiva, mediante proposta de planeamento da estrutura de comando operacional competente.

(31) **Forças Especiais**

Forças Especiais são forças de protecção e socorro organizadas pela ANPC, compostas por unidades operacionais especializadas, dispoendo de uma estrutura e comando próprios.

As Forças Especiais podem ter carácter permanente ou conjuntural e ser destacadas e alocadas a nível distrital, regional, nacional, ou internacional.

(32) **Companhias**

Companhias são as unidades operacionais de protecção e socorro, de intervenção na área de sinistro, que pode integrar dois ou três Grupos/Secções.

(33) **Grupos ou Secções**

Grupos ou Secções são unidades operacionais de protecção e socorro, de intervenção na área de sinistro, que pode integrar duas ou três Brigadas.

(34) **Brigadas**

Brigadas são unidades operacionais de protecção e socorro, de intervenção na área de sinistro, que pode integrar duas ou três Equipas.

(35) Equipas

Equipas são unidades operacionais de protecção e socorro, de intervenção na área de sinistro, que podem integrar entre dois e sete elementos, em conformidade com a especificidade da actividade operacional a desenvolver.

As equipas podem também designar-se Equipas de Intervenção Permanente, Equipas de Observação e Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação.

c) Organização e Funcionamento do Dispositivo Integrado das Operações de Protecção e Socorro (DIOPS)

- (1) A organização do Dispositivo Integrado das Operações de Protecção e Socorro é flexível e diferenciada, face à tipologia dos sinistros, intensidade das consequências destes, bem como do grau necessário de prontidão e mobilização das estruturas, forças e unidades de protecção e socorro.
- (2) Assim, o DIOPS organiza-se e funciona de forma distinta, em conformidade com o estado de alerta activado - Estado Normal ou Estado de Alerta Especial.
- (3) No Estado Normal, que inclui o nível Verde, as actividades desenvolvidas pelo DIOPS são de rotina e de monitorização da situação, a nível local, municipal, distrital e nacional, em matéria de riscos e vulnerabilidades que possam afectar a segurança das pessoas, património e ambiente.
- (4) No Estado de Alerta Especial, as actividades desenvolvidas pelo DIOPS são de reforço da monitorização da situação, de intensificação das acções preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação dos sinistros, colocando meios humanos e materiais de prevenção em relação ao período de tempo e à área geográfica em que se preveja especial incidência de condições de risco ou emergência, e inclui os níveis Azul, Amarelo, Laranja e Vermelho, progressivos, em conformidade com a matriz de risco associada (graus de gravidade e probabilidade) e com os graus de prontidão e mobilização que a situação exige.
- (5) No **Estado Normal**, o DIOPS compreende o funcionamento e articulação das seguintes estruturas, forças e unidades:
 - (a) **Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON)**, que reúne, em regra, todas as semanas do ano - às terças-feiras, pelas 10h15, com vista a proceder á avaliação da situação a nível local, municipal, distrital e nacional, em matéria de riscos e vulnerabilidades que possam afectar a segurança das pessoas, património e ambiente, e à adopção das medidas e acções de protecção e socorro necessárias, sob a direcção do Presidente da ANPC, integrando os seguintes elementos:
 - Comandante Operacional Nacional, 2º Comandante Operacional Nacional e Comandante de Assistência às Operações;
 - Técnicos da ANPC das áreas dos riscos, informática, comunicações, relações internacionais, assessoria de imprensa, sensibilização e informação pública;
 - Comandante de Permanência às Operações e um técnico da célula de meios aéreos do CNOS;

- Oficiais de Ligação em permanência das Forças Armadas, da GNR, da FEB e da Empresa de Meios Aéreos (EMA);
- Oficiais de Ligação da Polícia de Segurança Pública, da Autoridade Florestal Nacional, do Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, do Instituto de Meteorologia, do Instituto Nacional de Emergência Médica, do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, da Direcção Geral da Autoridade Marítima, da Polícia Judiciária, da Força Especial de Bombeiros, da Cruz Vermelha Portuguesa e do Centro de Coordenação de Busca e Salvamento Marítimo.

A informação técnica e operacional concluída na reunião é fornecida às estruturas de coordenação e comando do DIOPS, aos agentes de protecção civil e demais entidades relevantes.

O CCON actua sob a orientação do Ministro da Administração Interna.

- (b) **Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS)**, que efectua, 24H/24H, a monitorização da situação a nível nacional, distrital e local, exercendo a direcção da actividade operacional dos Comandos Distritais de Operações de Socorro e da operação dos meios aéreos, bem como das operações de protecção e socorro do GIPS da GNR, da FEB e dos Corpos de Bombeiros, através dos Comandantes Operacionais Distritais.

O CNOS acompanha permanentemente a situação e o empenhamento de meios e recursos de protecção e socorro, a nível nacional, em estreita articulação com os Corpos de Bombeiros (CB), as FA, a GNR, a PSP, o Instituto de Meteorologia (IM), a Polícia Judiciária (PJ), a DGAM, o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), a Cruz Vermelha Portuguesa (CVP), o Instituto da Água (INAG), o Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC), a Autoridade Florestal Nacional (AFN), e outras entidades públicas ou privadas que colaborem nesta matéria, difundindo os comunicados que se julguem necessários.

O CNOS emite notificações via SMS às entidades relevantes definidas pelo Presidente da ANPC, através do sistema de notificações personalizadas, relativas às principais ocorrências em curso.

O CNOS exerce o controlo operacional dos meios aéreos atribuídos para empenhamento nas competentes missões e dispositivos.

O CNOS assegura ainda o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver, requeiram a sua intervenção, accionando os meios de reforço nacionais ou inter-distritais, após prévia confirmação do Presidente da ANPC.

Nos dias úteis, durante o período normal de serviço, o CNOS, sob a direcção do Comandante Operacional Nacional, coadjuvado pelo 2º Comandante Operacional Nacional e por 3 Adjuntos de Operações Nacionais, dispõe das células de apoio e estado-maior previstas na lei, e oficiais de ligação permanentes das Forças Armadas, GNR, FEB e EMA, para suporte e apoio às operações de rotina a desenvolver.

Fora do período normal de serviço, o CNOS está guarnecido por um Comandante de Assistência às Operações (1 Adjunto de Operações Nacionais em prontidão a 30 minutos), um Comandante de Permanência às Operações e uma célula de operações/comunicações (em prontidão total e permanente).

Todos os dias úteis (exceptuando os dias em que se realiza a reunião do CCON), pelas 10h15, sob a direcção do Comandante Operacional Nacional, é efectuado um briefing operacional de monitorização da situação, com a seguinte composição:

- Comandante de Assistência às Operações, Comandante de Permanência às Operações e um técnico da célula de meios aéreos do CNOS;
- Técnicos da ANPC das áreas dos riscos, informática, comunicações, relações internacionais, assessoria de imprensa, sensibilização e informação pública;
- Os Oficiais de Ligação em permanência das Forças Armadas, da GNR, da FEB e da EMA.

A informação técnica e operacional concluída no briefing é fornecida às estruturas de coordenação e comando, forças do DIOPS e demais entidades relevantes.

O CNOS actua sob orientação do Presidente da ANPC.

- (c) **Centros de Coordenação Operacional Distrital (CCOD)**, que reúnem, em regra, todas as semanas do ano – às quartas-feiras, pelas 10h15, com vista a proceder à avaliação da situação a nível local, municipal e distrital, em matéria de riscos e vulnerabilidades que possam afectar a segurança das pessoas, património e ambiente, e à adopção das medidas e acções de protecção e socorro necessárias, sob a direcção do respectivo CODIS, integrando os seguintes elementos:

- 2º Comandante Operacional Distrital e Adjunto Operacional Distrital;
- Técnicos do CDOS das áreas dos riscos e sensibilização e informação pública;
- Oficiais de Ligação da GNR, da PSP e da AFN.

A informação técnica e operacional concluída na reunião é fornecida às estruturas distritais de coordenação e comando do DIOPS, aos agentes de protecção civil e demais entidades relevantes do distrito.

Os CCOD actua sob a orientação do Presidente da ANPC em estreita coordenação com o Governador Civil respectivo.

- (d) **Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS)**, que efectua, 24H/24H, a monitorização da situação a nível distrital e local, exercendo a direcção das operações de protecção e socorro das unidades operacionais do GIPS da GNR, da FEB e dos Corpos de Bombeiros, atribuídas e alocadas nos respectivos distritos.

Nos dias úteis, durante o período normal de serviço, o CDOS, sob a direcção do Comandante Operacional Distrital, coadjuvado pelo 2º Comandante Operacional Distrital, e, em Aveiro, Braga, Coimbra, Faro, Leiria, Lisboa, Porto, Santarém, Setúbal e Viseu, por 1 Adjunto de Operações Distrital, dispõe da célula de operações, para suporte e apoio às operações de rotina a desenvolver.

Fora do período normal de serviço, o CDOS está guarnecido por um Comandante de Assistência (1 dos elementos da estrutura de comando do CDOS em prontidão a 30 minutos) e uma célula de operações/comunicações (em prontidão total e permanente).

Todos os dias úteis, pelas 09h00, sob a direcção do Comandante Operacional Distrital, é efectuado um briefing operacional de monitorização da situação, com a participação dos restantes elementos da estrutura de comando dos técnicos relevantes do CDOS.

A informação técnica e operacional concluída no briefing é fornecida ao CNOS.

O CDOS actua sob o comando operacional do CNOS.

- (e) **Comandantes Operacionais Municipais (COM)**, que asseguram a efectiva monitorização da situação a nível municipal, exercendo a coordenação das operações de protecção e socorro, nas situações previstas na presente directiva.

Os COM actuam sob orientação do respectivo Presidente da Câmara Municipal, efectuando o reporte operacional ao CDOS. Nos concelhos de Lisboa e Porto, os COM reportam directamente ao CNOS

- (f) **Comandantes dos Corpos de Bombeiros (CCB)**, que asseguram, na respectiva área de actuação, a direcção das operações de protecção e socorro necessárias, bem como a prontidão dos meios atribuídos ao respectivo Corpo de Bombeiros.

Os CCB actuam sob orientação do CDOS, efectuando também o reporte operacional ao COM.

- (g) **Corpos de Bombeiros (CB)**, que asseguram, 24H/24H, a monitorização da situação e a intervenção imediata na respectiva área de actuação, incluindo:

- A manutenção, em regime de prevenção e alerta no quartel, de uma força de intervenção operacional, constituída em função da natureza e nível de riscos a prevenir, de forma a ser garantida a protecção e socorro oportunos;
- A operação de uma célula de comunicações, com vista a assegurar a recepção, tratamento e encaminhamento, das solicitações e notificações relativas a sinistros;
- A manutenção e operacionalidade da Equipa de Intervenção Permanente, nas situações protocoladas.

Os CB reportam ao CDOS, de imediato, todos os sinistros de que tomem conhecimento, bem como as acções e meios de protecção e socorro mobilizados ou envolvidos em ocorrências.

- (h) **Grupo de Intervenção de Protecção e Socorro da GNR (GIPS)**, que assegura, 24H/24H, a monitorização da situação e o reforço especializado à 1ª intervenção, garantindo a prontidão das respectivas unidades e meios de protecção e socorro alocados aos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Faro, Leiria, Lisboa, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu. As unidades dos GIPS actuam operacionalmente em cada distrito, sob orientação do respectivo CDOS.

As unidades do GIPS reportam aos CDOS respectivos, de imediato, todos os sinistros de que tomem conhecimento, bem como as acções e meios de protecção e socorro mobilizados ou envolvidos em ocorrências.

O GIPS informa de imediato o CDOS respectivo do envolvimento das suas unidades ou meios em qualquer actividade de protecção e socorro, transmitindo nomeadamente os dados referentes a:

- Saídas directas;
- Saídas em apoio;
- Accionamento para intervenção;
- Reconhecimento e início da intervenção;
- Pontos de situação regulares durante a intervenção e resultados finais obtidos;
- Retirada do teatro de operações;

- (i) **Força Especial de Bombeiros (FEB)**, que assegura, 24H/24H, a monitorização da situação e o reforço especializado à 1ª intervenção, garantindo a prontidão das respectivas unidades (Grupos) e meios de protecção e socorro alocados aos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Guarda, Portalegre, Santarém e Setúbal.

O Comando da FEB actua operacionalmente, sob orientação do CNOS, e os Grupos da FEB, sob orientação dos CDOS.

A FEB participa nos briefings do CNOS através do seu Comando e dos CDOS, através do respectivo Chefe de Grupo.

A FEB informa de imediato o CDOS respectivo do envolvimento das suas equipas ou meios em qualquer actividade de protecção e socorro, transmitindo nomeadamente os dados referentes a:

- Saídas directas;
- Saídas em apoio;
- Accionamento para intervenção;
- Reconhecimento e início da intervenção;
- Pontos de situação regulares durante a intervenção e resultados finais obtidos;
- Retirada do teatro de operações;

Os Grupos da FEB reportam aos CDOS respectivos, de imediato, todos os sinistros de que tomem conhecimento, bem como as acções e meios de protecção e socorro mobilizados ou envolvidos em ocorrências.

- (j) As **Forças Armadas**, a **GNR**, a **PSP**, o **Instituto de Meteorologia (IM)**, a **Polícia Judiciária (PJ)**, a **DGAM**, o **Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)**, a **Cruz Vermelha Portuguesa (CVP)**, o **Instituto da Água (INAG)**, o **Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC)**, a **Autoridade Florestal Nacional (AFN)** e a empresa **Estradas de Portugal**, mantêm permanentemente informado o CNOS, através dos oficiais de ligação ou dos pontos de contacto, das monitorizações conduzidas nas respectivas áreas de competência, relativas aos riscos e vulnerabilidades que possam colocar em causa a protecção das pessoas, património e ambiente, bem como sobre a prontidão dos meios de protecção e socorro próprios.

- (6) No **Estado de Alerta Especial**, o DIOPS compreende o funcionamento e articulação das seguintes estruturas, forças e unidades, para a área declarada, em reforço do dispositivo do Estado Normal previsto no número anterior:
- (a) No **nível Azul**

Prontidão imediata de 10% do efectivo dos CB, do GIPS da GNR, da FEB e dos meios de protecção e socorro das restantes estruturas, forças, unidades e organizações integrantes do DIOPS.
 - (b) No **nível Amarelo**

Prontidão a 2 horas de 25% do efectivo dos CB, do GIPS da GNR, da FEB e dos meios de protecção e socorro das restantes estruturas, forças, unidades e organizações integrantes do DIOPS.
 - (c) No **nível Laranja**

Prontidão a 6 horas de 50% do efectivo dos CB, do GIPS da GNR, da FEB e dos meios de protecção e socorro das restantes estruturas, forças, unidades e organizações integrantes do DIOPS.
 - (d) No **nível Vermelho**

Prontidão a 12 horas de 100% do efectivo dos CB, do GIPS da GNR, da FEB e dos meios de protecção e socorro das restantes estruturas, forças, unidades e organizações integrantes do DIOPS.
 - (e) A declaração do nível Vermelho, ao nível municipal, determina a monitorização e supervisão permanente da situação pelos CDOS e CCOD respectivos.
 - (f) A declaração do nível Amarelo, ao nível distrital, determina a monitorização e supervisão permanente da situação pelos CCOD e CDOS respectivos.
 - (g) A declaração do nível Laranja ou Vermelho, ao nível distrital, determina a monitorização e supervisão permanente da situação, pelo CCOD, CDOS e CNOS.
 - (h) A declaração do nível Amarelo, Laranja ou Vermelho, em todo o território continental, determina o acompanhamento e supervisão permanente da situação pelos CCOD, CDOS, CCON e CNOS.

d) Sistema de Gestão das Operações

O Sistema de Gestão das Operações é uma forma de organização de um teatro de operações, que é utilizada seja qual for a importância e o tipo de ocorrência e desenvolve-se de uma forma modular.

A decisão do desenvolvimento da organização é da responsabilidade do Comandante das Operações de Socorro (COS), que a deverá utilizar sempre que os meios disponíveis do primeiro alarme e posteriormente do segundo alarme se mostrem insuficientes;

Sempre que uma força de socorro das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro seja accionada para uma ocorrência, o chefe da primeira equipa a chegar ao local assume de imediato a função de COS, dando assim início á

organização mínima de um teatro de operações, permitindo manter desde logo um sistema evolutivo de comando e controlo da operação;

A assunção da função de COS deve ter em conta as competências, atribuições legais e capacidade técnica da entidade representada, tendo em vista a resolução adequada da situação;

O Comandante de um Corpo e Bombeiros é o máximo responsável pelo Comando das Operações de Protecção e Socorro, na sua área de actuação, até à transferência do Comando para um responsável de escalão superior;

A evolução da situação pode levar ao aumento da complexidade da operação e consequentemente do teatro de operações, pelo que o processo de transferência da função de COS é de vital necessidade, competindo a um elemento de Comando do Corpo de Bombeiros com a responsabilidade da área onde decorre o evento, assumir essa função;

O comando próprio de cada força deverá ser proporcional e adequado ao envolvimento de meios humanos e materiais empregues pela mesma.

(1) Desenvolvimento da cadeia de comando

- (a) O desenvolvimento da cadeia de comando acontecerá sem prejuízo, e com base nas disponibilidades do momento, de uma resposta hierarquicamente adequada, coordenada e imediata à situação, de modo a evitar desenvolvimentos catastróficos das ocorrências.
- (b) A responsabilidade da assumpção da função de Comandante das Operações de Socorro cabe por ordem crescente:
 - Ao Chefe da primeira equipa a chegar ao evento, independentemente da sua titularidade;
 - Ao Chefe do Grupo de Combate presente no teatro de operações;
 - Ao Oficial Bombeiro mais graduado, presente no teatro de operações;
 - Ao Comandante do Corpo de Bombeiros da área de actuação;
 - A nível intermunicipal ou regional ou por decisão do Comandante Operacional Nacional, em situações de maior complexidade que o justifiquem, a função de COS pode ser assumida por um elemento da estrutura de comando operacional distrital da ANPC;
 - A nível interdistrital poderá assumir o Comando, um elemento da estrutura de comando operacional nacional da ANPC, se a situação o justificar ou por decisão do Comandante Operacional Nacional.
- (c) Na Faixa Litoral
 - Os Capitães dos Portos têm, de acordo com o Decreto-Lei nº 44/2002, de 2 de Março, competências de Protecção Civil na faixa litoral e nos espaços do Domínio Público Hídrico sob jurisdição da Autoridade Marítima Nacional.
 - Existindo sinergias que resultam da existência de um DIOPS com as valências diferenciadas dos vários APC, nomeadamente a Autoridade Marítima, os Capitães dos Portos, no âmbito das competências que a lei lhes confere, assumem as funções de COS no seu espaço de jurisdição e em articulação estreita com os CDOS dos Distritos onde se inserem as respectivas capitánias dos portos, sem prejuízo das competências nacionais da Protecção Civil.

(2) Observação, Reconhecimento e Avaliação

(a) Observação

A observação é um processo proactivo que se desenvolve no terreno, na previsibilidade de acontecer um evento que ponha em perigo pessoas, bens ou o ambiente.

(b) Reconhecimento

O reconhecimento inicial da situação permite a informação à estrutura operacional e a tomada de decisões atempadas, nomeadamente sobre a transferência do Comando, o desenvolvimento da organização do teatro de operações e a necessidade de meios de reforço ou meios especializados.

(c) Avaliação

A avaliação da evolução da situação é permanente e é efectuada pelo COS, com base nos dados adquiridos sobre:

- Local e situação da ocorrência;
- Terreno, nomeadamente o relevo e infra-estruturas;
- Meteorologia no local e sua evolução;
- Previsão dos danos potenciais;
- Perigo imediato para pessoas;
- Organização implementada no teatro de operações;
- Capacidade dos meios técnicos e humanos no local;
- Ocorrências em simultâneo na mesma área.

Em consequência do reconhecimento e da avaliação, será efectuada a determinação da necessidade de reforços ou a mudança tática a utilizar na resolução da situação.

(3) Equipas de Observação (EOBS)

- (a) As EOBS caracterizam-se pela sua grande mobilidade e garantia de interligação permanente com o respectivo CDOS.
- (b) As EOBS têm como objectivo principal e único, perante a previsibilidade de acontecer um evento, actuar proactivamente verificando o terreno e, através de informação imediata e indispensável ao processo de tomada de decisão, garantir a antecipação de medidas operacionais pelo Comando Operacional Distrital da ANPC.

(4) Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)

- (a) As ERAS caracterizam-se pela sua grande mobilidade e capacidade técnica, garantindo a interligação permanente, e têm como principal objectivo dotar o CNOS ou o CDOS, de acordo com o escalão de accionamento, com informação imediata e indispensável ao processo de tomada de decisão:
 - Fazendo um ponto de situação imediato ao CNOS ou CDOS, sobre o evento;
 - Fazendo um ponto de situação operacional com o COS no PCO;
 - Analisando e avaliando toda a situação e propondo ao CNOS ou CDOS, os recursos mais adequados para lidar com a emergência;
 - Executando outras missões que lhe sejam determinadas pelo CNOS ou CDOS.

- (b) As ERAS têm ainda como missão percorrer a zona de intervenção (ZI), por via aérea e/ou terrestre e recolher toda a informação disponível sobre as consequências do evento em causa, nomeadamente no que se refere ao reconhecimento e avaliação de:
- Situações urgentes ou emergentes;
 - Locais com maiores danos no edificado;
 - Locais com maior número de sinistrados;
 - Estabilidade de vertentes;
 - Estabilidade e operacionalidade das infra-estruturas;
 - Núcleos habitacionais isolados;
 - Pessoas isoladas;
 - Eixos rodoviários de penetração para a zona de intervenção;

(5) Posto de Comando Operacional (PCO)

- (a) O Posto de Comando Operacional, instalado, funciona como órgão director das operações, de apoio ao COS na preparação das decisões e na articulação dos meios.
- (b) A montagem, organização, funcionamento e coordenação do PCO, é da responsabilidade e competência do respectivo COS.
- (c) A implantação do PCO do teatro de operações, deve ser tendencialmente feita numa infra-estrutura ou veículo apto para o efeito.
- (d) Compete ao COS comandar as operações de protecção e socorro, no teatro de operações, garantindo a montagem de um PCO, assegurando a existência de condições de segurança para o todo o pessoal envolvido e sectorizando o teatro de operações para que resulte claro a hierarquia de comando, a delegação de tarefas e os métodos de:
- Articulação dos meios
 - Controlo dos recursos
 - Gestão da informação
 - Expansão ou retracção da organização no teatro de operações consoante a evolução da situação.

(6) Posto de Comando Operacional Conjunto (PCOC)

- (a) Em ocorrências de maior dimensão, gravidade ou envolvendo várias das organizações integrantes do SIOPS, o COS deverá constituir um Posto de Comando Operacional Conjunto (PCOC) como evolução dinâmica de um Posto de Comando Operacional (PCO) com o accionamento e integração de:
- Técnicos ou oficiais de ligação das várias organizações, para apoio ao COS na redefinição do plano de acção;
 - Representantes das autarquias locais, sempre que a situação assim o aconselhar.
- (b) Este desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações (SGO), coordenado pelo COS far-se-á sem prejuízo do respeito pela cadeia hierárquica de comando de cada uma das organizações presentes no teatro de operações.

(7) Comandante das Operações de Socorro (COS)

No exercício de uma missão de protecção e socorro, o COS tem, além de outras, as seguintes responsabilidades:

- (a) Reconhecimento do TO e comunicação do resultado ao CDOS respectivo ou CNOS;
- (b) Coordenação dos meios das várias entidades e organismos presentes no TO;
- (c) Informar o CDOS respectivo ou CNOS dos pontos de situação regulares durante a intervenção e resultados obtidos, bem como da retirada das várias forças do TO;
- (d) Propor ao CDOS o reforço de meios operacionais ou de suporte logístico;
- (e) Solicitar às autoridades policiais, quando necessário, a criação de perímetros, zonas ou áreas de segurança;
- (f) Requisitar temporariamente quaisquer bens móveis indispensáveis às operações de protecção civil e socorro e os serviços de pessoas válidas;
- (g) Ocupar as infra estruturas necessárias ao estabelecimento da organização de comando e controlo e meios de intervenção;
- (h) Utilizar imediatamente quaisquer águas públicas e, na falta destas, as de particulares, verificada a situação de necessidade para conter ou evitar danos;
- (i) Solicitar, dando conhecimento ao CDOS, o accionamento dos órgãos do sistema de protecção civil, ao nível municipal;
- (j) Em articulação com o Comando Distrital de Operações de Socorro da ANPC, fornecer em exclusivo aos órgãos de comunicação social a informação oficial sobre a ocorrência, devendo limitar-se à informação das operações de protecção civil e socorro, não devendo imiscuir-se em informações de âmbito policial que são da exclusiva competência das forças de segurança com responsabilidade na área da ocorrência.

8. INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

a) Comandante Operacional Nacional (CONAC)

Cumpram em especial ao CONAC, em matéria de coordenação operacional:

- (1) Assegurar a mobilização do DIOPS, constituído por recursos humanos e por equipamentos (terrestres e aéreos) de intervenção, reforço, apoio e assistência, pertencentes aos Agentes de Protecção Civil (APC), Força Especial de Bombeiros e Serviços Municipais de Protecção Civil (SMPC) e a outras entidades públicas ou privadas que concorrem para as actividades de protecção e socorro;
- (2) De acordo com a análise e a avaliação do risco e das vulnerabilidades do território, realizada nos briefings diários do CNOS, propor ao Presidente da ANPC a determinação, a nível nacional, distrital ou local, do nível de alerta necessário à situação;
- (3) Accionar as Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS) nacionais, sempre que a situação o justifique;

- (4) Assegurar que, em todas as situações em que for declarado o nível amarelo ou superior, do estado de alerta especial, os CODIS procedem ao accionamento imediato de equipas de observação (EOBS) e ERAS, distritais ou municipais, com base nos CB, FEB, GIPS ou SMPC, para verificação do terreno e antecipação de medidas operacionais, de acordo com o tipo de evento esperado ou em curso;
- (5) Garantir que o Instituto de Meteorologia, em área reservada no seu site, fornece ao CNOS, informação para efeitos operacionais e que, em situações de emergência, fornece informação técnica complementar através do sistema de videoconferência;
- (6) Garantir que o Instituto da Água, em área reservada no seu site, fornece ao CNOS, informação para efeitos operacionais e que, em situações de emergência, fornece informação técnica complementar através do sistema de videoconferência;
- (7) Garantir que a Direcção Geral de Saúde (DGS) fornece ao CNOS, informação para efeitos operacionais e que, em situação de emergência, forneça informação técnica complementar através do sistema de videoconferência;
- (8) Garantir que a Estradas de Portugal (EPE) fornece ao CNOS, informação para efeitos operacionais e que, em situação de emergência, forneça informação técnica complementar sobre as condições das vias e do tráfego;
- (9) Garantir, através dos CDOS, que os Corpos de Bombeiros nas respectivas áreas de actuação, contribuem activamente na resposta ao socorro e emergência através do envolvimento de todos os seus meios técnicos e efectivos operacionais, de acordo com (as suas) missões legalmente previstas;
- (10) Garantir que os demais Agentes de Protecção Civil contribuam activamente na resposta ao socorro e emergência através do envolvimento de meios próprios e efectivos operacionais de acordo com (as suas) missões legalmente previstas;
- (11) Garantir a intervenção coordenada e a integração dos recursos humanos e dos equipamentos da Força Especial de Bombeiros (FEB) e do Grupo de Intervenção de Protecção e Socorro (GIPS) da GNR, de acordo com a legislação, planos específicos em vigor e com esta directiva;
- (12) Propor o reforço rápido de Teatros de Operações (TO) através do balanceamento de meios intra-distritais, inter-distritais ou nacionais de socorro e apoio, terrestres ou aéreos, obtendo, se necessário, a cooperação de outros organismos ou instituições nacionais ou estrangeiras;
- (13) Garantir a mobilização atempada de Helicópteros da Empresa de Meios Aéreos S.A. (EMA), para missões de busca, resgate e salvamento, evacuação aéro-médica, transporte de órgãos, reconhecimento, coordenação, transporte de equipamento ou transporte de equipas de intervenção, no âmbito das operações da responsabilidade da ANPC ou sob o seu controlo táctico;
- (14) Assegurar a implementação dos procedimentos necessários para que todas as forças e entidades informem de imediato o CDOS respectivo de todas as saídas para intervenções de protecção civil e socorro;
- (15) Garantir a centralização, no CNOS e CDOS, de toda a informação sobre os eventos previsíveis e suas consequências, bem como das operações de protecção e socorro nos respectivos escalões;
- (16) Assegurar, permanentemente, e em todas as operações de protecção civil e socorro, a unidade de comando, controlo, comunicações e informações;

- (17) Assegurar de forma proactiva, através do Núcleo de Sensibilização Comunicação e Protocolo (NSCP) da ANPC o aviso à população com a realização de briefings e a elaboração de comunicados operacionais, aos dos Órgãos de Comunicação Social (OCS), com o objectivo de informar os cidadãos do evento ou da sua previsibilidade e da necessidade da adopção de medidas de prevenção e precaução adequadas a cada caso;
- (18) Decidir a desafecção da respectiva área de alocação/intervenção, nas situações não previstas na presente directiva, de meios e recursos afectos ao DIOPS da FEB e dos CB.

b) Comandantes Operacionais Distritais (CODIS)

Cumprir em especial aos CODIS, em matéria de coordenação operacional:

- (1) Acompanhar permanentemente a situação nos respectivos distritos, através da Sala de Operações e Comunicações do CDOS, em estreita articulação com os CB, as FA, a GNR, a FEB, a PSP, os SMPC e outras entidades públicas ou privadas que contribuam e colaborem na protecção e socorro;
- (2) Garantir a activação do CCOD, nos termos previstos na presente directiva;
- (3) Determinar aos CB do respectivo distrito o nível adequado do Estado de Alerta Especial, em função dos graus de gravidade e de probabilidade do risco, sujeita a prévia confirmação do Comandante Operacional Nacional;
- (4) Garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação distrital com todos os APC integrantes do sistema de protecção e socorro;
- (5) Assegurar a manutenção da situação relativa às ocorrências e ao empenhamento de meios e recursos, na sua área territorial, permanentemente actualizada;
- (6) Assegurar, nos termos da lei, o comando operacional das operações de socorro;
- (7) Dirigir e coordenar o emprego dos meios sob a sua autoridade, bem como todos os outros meios de intervenção e apoio de protecção e socorro na área da sua responsabilidade;
- (8) Exercer o comando táctico dos meios aéreos, enquanto autoridade para atribuir as tarefas necessárias ao cumprimento da missão definida pelo escalão superior;
- (9) Accionar as Equipas de Observação e/ou de Reconhecimento e Avaliação da Situação distritais, sempre que a situação o justifique;
- (10) Accionar os meios de reforço intra-distritais, de acordo com os planos e directivas;
- (11) Em ocorrências com duração igual ou superior a 60 minutos, garantir informação imediata aos respectivos Presidentes de Câmara;
- (12) Manter os Governadores Cívicos permanentemente informados das situações mais graves;
- (13) Assegurar a actualização das listagens de recursos mobilizáveis de apoio, das entidades públicas ou privadas, quer do escalão distrital, quer do escalão municipal, remetendo-as ao CNOS;
- (14) Assegurar briefings operacionais e comunicados aos Órgãos de Comunicação Social, no seu âmbito, de acordo com as orientações superiores, dando conhecimento prévio e imediato ao CNOS.

c) Comandantes dos Corpos de Bombeiros

Compete em especial aos Comandantes dos Corpos de Bombeiros, em matéria de coordenação:

- (1) Desenvolver todas as acções que conduzam a uma imediata intervenção em ocorrências de protecção e socorro na área de actuação da sua responsabilidade, potenciando permanentemente a sua actuação articulada no DIOPS;
- (2) Assegurar, em tempo útil, na sua área de actuação, através das Equipas de Intervenção Permanentes (EIP) ou outro pessoal de serviço, a resposta operacional a todas as acções de socorro que lhes forem solicitados no âmbito das suas missões e para os quais estejam aptos;
- (3) Assegurar, em tempo útil, para fora da sua área de actuação, a resposta operacional necessária ao cumprimento dos pedidos que lhes forem solicitados pela estrutura operacional da ANPC, para qualquer local do território nacional, em reforço de teatros de operações, de acordo com esta directiva;
- (4) Assegurar, na execução de missões de protecção e socorro, a articulação com o CDOS e, no local da ocorrência, com o Comandante das Operações de Socorro (COS);
- (5) Garantir que, em locais exteriores à sua área de actuação, a intervenção operacional do respectivo CB, com qualquer tipo de equipamento e veículo colocado à sua disposição, só tem lugar de acordo com o especificado na presente directiva;
- (6) Garantir que o elemento mais graduado do CB com a responsabilidade da área da ocorrência assume a função de COS;
- (7) Efectivar o seu apoio ao TO, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças em reforço da sua área de actuação.

d) Gabinete do Presidente da ANPC

- (1) Acompanha permanentemente a situação;
- (2) Assiste o CCON para acompanhamento de situações do seu âmbito.

e) Núcleo de Riscos e Alerta da ANPC

- (1) Acompanha permanentemente, analisa e avalia o desenvolvimento do evento ou a sua previsibilidade e propõe ao CNOS as medidas que julgue necessárias para proteger as pessoas e os seus bens e evitar danos nas infra-estruturas e ambiente de acordo com as consequências esperadas;
- (2) Integra e apoia o CNOS e assiste o CCON no acompanhamento de situações do seu âmbito.

f) Núcleo de Planeamento e Emergência da ANPC

- (1) Acompanha permanentemente a situação;
- (2) Integra e apoia o CNOS e assiste o CCON no acompanhamento de situações do seu âmbito.

g) Unidade de Recursos Tecnológicos da ANPC

- (1) Acompanha permanentemente a situação garantindo as comunicações entre a estrutura operacional, os APC e outras entidades públicas ou privadas;
- (2) Integra e apoia o CNOS e assiste o CCON no acompanhamento de situações do seu âmbito.

h) Unidade de Recursos Humanos e Financeiros da ANPC

- (1) Acompanha permanentemente a situação, no apoio e suporte à estrutura operacional da ANPC;
- (2) Integra e apoia o CNOS e assiste o CCON no acompanhamento de situações do seu âmbito, nas situações de activação do estado de alerta especial.

i) Núcleo de Sensibilização, Comunicação e Protocolo da ANPC

- (1) Promove a divulgação da Directiva, e demais informação de relevante importância, no site da ANPC;
- (2) Acompanha permanentemente a situação;
- (3) Monitoriza e analisa permanentemente as notícias e tendências noticiosas relatadas nos Órgãos de Comunicação Social;
- (4) Promove e coordena, por sua iniciativa mas em estreita articulação com o CNOS, a realização de briefings operacionais e a elaboração de comunicados para os Órgãos de Comunicação Social;
- (5) Procede por sua iniciativa mas em estreita articulação com o CNOS, à informação proactiva da população, através dos Órgãos de Comunicação Social, sempre que a situação o justifique;
- (6) Integra e apoia o CNOS e assiste o CCON no acompanhamento de situações do seu âmbito.

j) Núcleo de Segurança e Saúde da ANPC

- (1) Acompanha permanentemente a situação;
- (2) Integra e apoia o CNOS e assiste o CCON no acompanhamento de situações do seu âmbito.

k) Teatro de Operações (TO)

As unidades de intervenção operacional articulam-se no TO em conformidade com as seguintes princípios:

- (1) Todos os meios, a empenhar num determinado teatro de operações, para efeitos de atribuição da missão e articulação do fluxo e os canais de comunicações, devem apresentar-se:
 - Na zona de concentração e reserva (ZCR) estabelecida pelo Posto de Comando Operacional, ou;
 - Ao Comandante das Operações de Socorro se tal for indicado;
 - O local da apresentação da força ou entidade é obrigatoriamente indicado pelo CDOS quando da sua mobilização;
- (2) Qualquer saída de qualquer força ou veículo de qualquer APC, para acções de protecção civil e socorro é de imediato comunicada ao respectivo CDOS, pela respectiva força ou entidade, assim como todos os dados necessários à localização e natureza da ocorrência;
- (3) Todos os reforços, provenientes até ao limite das capacidades do respectivo distrito, são activados à ordem dos CDOS;
- (4) Todos os reforços, provenientes de outros distritos, meios de reserva ou entidades de âmbito nacional, são activados à ordem do CNOS;

- (5) Os meios de reforço de outros distritos apresentam-se na zona de recepção de reforços (ZRR) definida pelo CDOS;
- (6) O local da apresentação da força ou entidade é obrigatoriamente dada pelo CNOS, quando da sua mobilização;
- (7) Os APC podem gerir os seus reforços autonomamente, para cumprimento das missões em curso de acordo com a sua orgânica própria mas sempre em articulação com o CNOS ou CDOS respectivo;
- (8) O empenhamento de qualquer força ou meio de qualquer APC num TO, no âmbito do DIOPS, só tem lugar nas seguintes situações:
 - Em caso de accionamento pelo respectivo CDOS, de acordo com as orientações do CNOS, e quando a situação assim o exigir ou justificar;
 - Quando previsto em planos de emergência ou planos prévios de intervenção da ANPC;
 - Excepcionalmente em primeira intervenção quando em benefício da rapidez e qualidade do socorro e sempre de acordo com os procedimentos inscritos na presente directiva.
- (9) No âmbito dos Sistemas Nacionais de Busca e Salvamento Aéreo ou Marítimo, os CB, a FEB e os GIPS têm a responsabilidade, sem prejuízo da comunicação paralela às autoridades locais de acordo com a lei, de comunicar todas as informações disponíveis, quer relativas à acção em curso, quer relativas a outros acontecimentos que possam vir a afectar a disponibilidade de meios, aos CDOS respectivos que de imediato informam o CNOS e este, os Centros de Coordenação de Busca e Salvamento Aéreo ou Marítimo;
- (10) Os Comandantes Operacionais Distritais elaboram, em articulação com os APC e os Comandantes Operacionais Municipais, os Planos de Operações Especiais necessários ao cumprimento do estipulado na presente directiva;
- (11) Nos TO cada APC deve nomear um elemento de ligação para o PCO de modo a garantir o fluxo e a articulação das comunicações.

9. ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

a) Administração

- (1) As despesas de pessoal e administrativas, decorrentes da implementação desta directiva, são suportadas pelas entidades contribuintes, em conformidade com os programas de financiamento e orçamentais aplicáveis.
- (2) A ANPC garante os recursos humanos, materiais e informacionais necessários ao funcionamento do Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON) e dos Centros de Coordenação Operacional Distrital (CCOD).

b) Logística

- (1) O Corpo de Bombeiros da área da ocorrência providenciará, numa primeira fase, o apoio logístico indispensável à sustentação das operações de socorro.
- (2) A alimentação do pessoal e o reabastecimento dos meios em água e combustível deverão ser assumidas como acções imprescindíveis daquele Corpo de Bombeiros.

- (3) Logo que uma ocorrência evolua, o Comandante das Operações de Socorro desencadeará o processo de empenhamento do Serviço Municipal de Protecção Civil para apoio logístico mais diferenciado às forças de socorro, de forma a garantir a sustentação das operações, no mínimo por 12 horas.

10. ORGANIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES

A organização das comunicações obedece aos seguintes princípios:

- a) Centralização da organização e gestão de todas as comunicações nos CDOS, garantindo-se a ligação destes com todos os postos de comando operacional instalados no terreno, veículos não integrados em teatros de operações, responsáveis operacionais aos diversos níveis, oficiais de ligação das diversas entidades e com as equipas de apoio de outras entidades públicas ou privadas;
- b) Organização e garantia da intercomunicação entre o CNOS e os CDOS e entre estes e os postos de comando operacional;
- c) Centralização da organização e gestão táctica das comunicações num teatro de operações, no respectivo PCO aplicando-se as normas operacionais sobre comunicações, cumprindo-se os procedimentos rádio e a forma de rede dirigida;
- d) Decisão, pelo COS em articulação com o CDOS de acordo com as normas definidas, dos canais de comando, tácticos e de manobra para funcionamento no teatro de operações;
- e) Hierarquização, nos teatros de operações das comunicações, adequando-as aos diversos níveis de comando e chefia colocados a funcionar por decisão do comandante das operações de socorro;
- f) Cada teatro de operações é considerado como um núcleo isolado e qualquer contacto rádio com e do TO será feito em exclusivo pelo PCO e pelo CDOS;
- g) Utilização de Veículos de Planeamento, Comando e Comunicações (VPCC) ou de Veículos de Comando e Comunicações (VCOC) que actuam, por decisão dos Comandantes Operacionais Distritais ou do Comandante Operacional Nacional, sempre que o dispositivo ou a situação no terreno o justifique;
- h) Permanência dos Veículos Nacionais de Gestão Estratégica e Operações (VGEO) em alerta permanente, à ordem do Comando Nacional de Operações de Socorro.

11. GESTÃO DA INFORMAÇÃO OPERACIONAL

a) No âmbito do DIOPS

- (1) A circulação da informação operacional é de relevante necessidade e é assumida por toda a cadeia de comando, coordenação e intervenção como uma acção imprescindível, garantindo-se a todo o momento a rapidez e precisão da informação, nomeadamente no início e durante a ocorrência;
- (2) A informação operacional circula imediatamente e de forma regular dos teatros de operações para os CDOS, através do PCO ou do COS, e dos CDOS para o CNOS;

- (3) No início de uma ocorrência que revista carácter excepcional, que seja potenciadora de situações de risco especial ou que possam vir a causar consequências a pessoas, bens ou ambiente, o respectivo CDOS informa de imediato o CNOS, que trata e envia essa informação para os níveis superiores;

b) No âmbito dos Órgãos de Comunicação Social

Em matéria de relacionamento com os OCS, impõe-se:

- (1) Conduzir a gestão da informação operacional de emergência nos diversos escalões, com o objectivo de fornecer, proactivamente, informação técnica e operacional, oportuna e precisa, aos OCS e cidadãos, evitando a confusão e a especulação, em permanente articulação com o Presidente da ANPC e o Comandante Operacional Nacional da ANPC;
- (2) Monitorizar e analisar permanentemente as notícias e tendências noticiosas relatadas nos órgãos de comunicação social;
- (3) Conduzir proactivamente a informação operacional de emergência a nível nacional através da realização de briefings e a elaboração de comunicados, em trabalho levado a cabo pelo Núcleo de Sensibilização, Comunicação e Protocolo da ANPC em coordenação e articulação com o Comandante Operacional Nacional, potenciando a utilização de novas tecnologias de informação;
- (4) Conduzir proactivamente a informação operacional de emergência distrital, através do Comandante Operacional Distrital articulada com o Comando Nacional de Operações de Socorro e com o respectivo Governador Civil;
- (5) Conduzir proactivamente a informação operacional de emergência, nos teatros de operações, através do Comandante das Operações de Socorro em articulação com o Comando Distrital de Operações de Socorro e a Autoridade Política Municipal de Protecção Civil.

Nas situações de nível de alerta igual ou superior a Amarelo, o Comandante de Assistência às Operações no CNOS efectua os pontos de situação necessários aos OCS.

Assinada em 11 de Fevereiro de 2009

O Presidente



Arnaldo José Ribeiro da Cruz

LISTA DE ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

AFN	–	Autoridade Florestal Nacional
AHB	–	Associações Humanitárias de Bombeiros
ANBP	–	Associação Nacional de Bombeiros Profissionais
ANAFRE	–	Associação Nacional de Freguesias
ANMP	–	Associação Nacional Municípios Portugueses
ANACOM	–	Autoridade Nacional de Comunicações
ANPC	–	Autoridade Nacional de Protecção Civil
ANSR	–	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
APC	–	Agentes de Protecção Civil
CB	–	Corpos de Bombeiros
C CB	–	Comandantes dos Corpos de Bombeiros
CCBS	–	Centros de Coordenação de Busca e Salvamento
CCO	–	Centros de Coordenação Operacional
CCOD	–	Centro de Coordenação Operacional Distrital
CCON	–	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS	–	Comando Distrital de Operações de Socorro
CMA	–	Centros de Meios Aéreos
CMPC	–	Comissão Municipal de Protecção Civil
CNOS	–	Comando Nacional de Operações de Socorro
CNPC	–	Comissão Nacional de Protecção Civil
CODIS	–	Comandante Operacional Distrital
COM	–	Comandante Operacional Municipal
COS	–	Comandante das Operações de Socorro
CONAC	–	Comandante Operacional Nacional
CVP	–	Cruz Vermelha Portuguesa
DGS	–	Direcção-Geral da Saúde
DGAM	–	Direcção-Geral da Autoridade Marítima
DIOPS	–	Dispositivo Integrado das Operações de Protecção e Socorro
DON	–	Directiva Operacional Nacional
EIP	–	Equipas de Intervenção Permanentes
EMA	–	Empresa de Meios Aéreos
EMGFA	–	Estado-Maior General das Forças Armadas
EOBS	–	Equipas de Observação
EP	–	Estradas de Portugal
ERAS	–	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
FA	–	Forças Armadas
FEB	–	Força Especial de Bombeiros
GIPS	–	Grupo de Intervenção de Protecção e Socorro
GNR	–	Guarda Nacional Republicana
ICNB	–	Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade
IM	–	Instituto de Meteorologia
INAC	–	Instituto Nacional de Aviação Civil
INEM	–	Instituto Nacional de Emergência Médica

INAG	–	Instituto da Água
INRI	–	Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias
IPTM	–	Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos
JF	–	Juntas de Freguesia
MRCC	–	Maritime Rescue Coordination Centre
NOP	–	Norma Operacional Permanente
PCO	–	Posto de Comando Operacional
PCOC	–	Posto de Comando Operacional Conjunto
PMA	–	Postos Médicos Avançados
PJ	–	Polícia Judiciária
PSP	–	Polícia de Segurança Pública
SEPC	–	Secretário de estado da Protecção Civil
SEPNA	–	Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente
SF	–	Sapadores Florestais
SGO	–	Sistema de Gestão de Operações
RFER	–	Rede Ferroviária Nacional
SIOPS	–	Sistema Integrado de operações de Protecção e Socorro
SMPC	–	Serviços Municipais de Protecção Civil
SMS	–	Short Message Service
SNBS	–	Sistemas Nacionais de Busca e Salvamento
SNIRH	–	Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
TO	–	Teatro de Operações
VCOC	–	Veículos de Comando e Comunicações
VGEO	–	Veículos Nacionais de Gestão Estratégica e Operações
VPCC	–	Veículos de Planeamento, Comando e Comunicações
ZCR	–	Zona de Concentração e Reserva
ZI	–	Zona de Intervenção
ZRR	–	Zona de Recepção de Reforços

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

Chefe de Gabinete do Primeiro-Ministro
Chefe de Gabinete do Ministro da Presidência
Chefe de Gabinete do Ministro da Defesa Nacional
Chefe de Gabinete do Ministro da Administração Interna
Chefe de Gabinete do Ministro da Justiça
Chefe de Gabinete do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas
Chefe de Gabinete do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Chefe Gabinete da Ministra da Saúde
Chefe de Gabinete do Ministro da Obras Públicas, Transportes e Comunicações
Chefe de Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares
Chefe de Gabinete do Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas
Chefe Gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil
Chefe Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna
Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna
Governadores Cívicos
Chefe de Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada
Chefe de Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército
Chefe de Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea
Comando Geral da Guarda Nacional Republicana
Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública
Instituto Nacional de Emergência Médica
Direcção Geral da Autoridade Marítima
Instituto Nacional de Aviação Civil
Autoridade Florestal Nacional
Associações Humanitárias de Bombeiros
Associação Nacional de Bombeiros Profissionais
Associação Nacional de Freguesias
Associação Nacional Municípios Portugueses
Autoridade Nacional de Comunicações
Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
Comandantes dos Corpos de Bombeiros
Comandante da FEB
Cruz Vermelha Portuguesa
Direcção Geral de Saúde
Escola Nacional de Bombeiros
Empresa de Meios Aéreos do Estado
Estradas de Portugal
Gabinete Coordenador de Segurança
Instituto da Água
Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade
Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias
Instituto de Medicina Legal

Instituto de Meteorologia
Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos
Liga dos Bombeiros Portugueses
Polícia Judiciária
Serviços Municipais de Protecção Civil
Rede Ferroviária Nacional
Presidente da ANPC
Directores Nacionais da Autoridade Nacional de Protecção Civil
Comandante Operacional Nacional da ANPC
Comandantes Operacionais Distritais da ANPC
Unidades Orgânicas Da ANPC

Ambiente

Cidadão

Património

A Autoridade Nacional de Protecção Civil é um organismo tutelado pelo Ministério da Administração Interna que tem como missão planear, coordenar e executar a política de Protecção Civil, designadamente, na prevenção e reacção a acidentes graves e catástrofes, de protecção e socorro das populações e de superintendência da actividade dos bombeiros.